



Cópia

foi em anexo o
acórdão Tema 106

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT

OFÍCIO N. 70/2018

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, em atenção ao determinado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, em 03/05/2017, que afetou o Recurso Especial nº 1.657.156/RJ, encaminhou a **Recomendação n. 01/2017** quanto a determinação de *“suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tivessem por objeto a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria nº 2.982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais), possibilitando a concessão da tutela de urgência.*

O Recurso Especial nº 1.657.156 -RJ, TEMA 106, foi julgado, com Acórdão publicado em 04/05/2018, em que determina que os feitos que foram sobrestados devem ser julgados com a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

-Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT

-incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

-inexistência de registro na ANVISA do medicamento.

Sendo assim, o Comitê **ENCARECE** a todos os Magistrados em atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, que se observe o decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos referidos processos.

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NAT/JUS

Rece. a Direção - Geral.
Campo Grande/MS, 15/05/2018.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

DD. Presidente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS

Campo Grande - MS